

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0251/2013**

Trata a presente propositura da obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos, submetidos a medidas sócio-educativas, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

A Constituição Federal estabeleceu o princípio da proteção integral quando disciplinou em seu artigo 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Proteger integralmente um adolescente ou jovem, além da proteção física, moral e psicológica, é também garantir acesso ao trabalho nos limites estabelecidos pela Lei 8069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente). Ou seja, proporcionar um ambiente que propicie adquirir experiências profissionais que contribuam efetivamente na sua formação para o pleno exercício da cidadania.

Acrescente-se a este princípio a necessidade de acolher também os idosos que veem diminuído o mercado de trabalho e não podem ser excluídos das políticas públicas e programas sociais.

A Lei 8069/90 em seu artigo 18 estabelece a responsabilidade da família, do Estado e da Sociedade, conjuntamente, na construção de políticas públicas inclusivas. A adolescência é uma fase da vida em que a oportunidade é uma condição chave para um futuro seguro.

Este projeto de Lei tem importância impar, num processo de construção e formulação de políticas públicas, em atendimento ao que estabelece a legislação vigente, que dispensa aos adolescentes e jovens a prioridade absoluta.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.